

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, ouvida a Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem decretar que seja autorizada a corporação fabriqueira da freguesia da Tourega, concelho e distrito de Évora, a trocar as ruínas da capela de Santa Comba, que lhe foram entregues em uso e administração, nos termos do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, pela portaria n.º 6:022, de 20 de Março de 1929, por um terreno que circunda a igreja paroquial da freguesia da Tourega pelo sul e por um compartimento da denominada «casa paroquial», bens estes pertencentes ao cidadão Alberto Leger Rosado de Carvalho, para serem applicados à ampliação do adro da mencionada igreja e ao alargamento de uma rua e à constituição de uma habitação para o guarda e servo dessa igreja, sendo confiados ao delegado do Procurador da República na comarca de Évora, na qualidade de vogal nato da comissão administrativa dos bens culturais no concelho de Évora, os poderes necessários para outorgar, em nome do Estado, na competente escritura de troca.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José de Almeida Eusébio*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comando Geral da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 7:100

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo da Marinha de Guerra o vapor *C*, ao qual tinha sido aumentado pela portaria n.º 7:082, de 21 de Abril findo, e anteriormente denominado *Azevedo Gomes*, por ter sido dispensado do serviço para que havia sido requisitado.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1931.—O Ministro da Marinha; *Fernando Augusto Branco*.

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 19:726

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 9.º, artigo 220.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, é inscrita a alínea e) «Um conversor para transformação da corrente eléctrica para carga de baterias dos submersíveis», com a dotação de 58.000\$, devendo anular-se igual quantia na verba de 95.000\$ inscrita na alínea c) do mesmo número, artigo e orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Decreto n.º 19:727

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 130.000\$ a verba de 150.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, no capítulo 4.º, artigo 47.º «Remunerações certas», n.º 2) «Previsão para passagens à reserva ou reformas durante o ano económico, nos termos da legislação em vigor», devendo anular-se igual quantia na verba de 7:800.000\$ inscrita no mesmo orçamento, no capítulo 5.º, artigo 57.º «Remunerações certas», n.º 1) «Pensões de reforma a sargentos, praças e civis com reformas militares»:

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais

#### Questões Económicas

#### Decreto n.º 19:728

Visto o que dispõe o § único do artigo 1.º da lei de 7 de Julho de 1898: hei por bem, sob proposta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias, ratificar o Acôrdo assinado em Xangai, em 21 de Julho de 1930, entre a Repartição dos Correios e Telégrafos da colónia de Macau e a Rádio-Administração do Ministério das Comunicações da República da China, relativo à permuta do tráfico radiotelegráfico entre a estação radiotelegráfica do Governo em Macau e as estações congéneres daquela Administração em Xangai, Cantão e Amoy.

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.